

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
02 (DOIS) PROFISSIONAIS DE MEIO AMBIENTE**

SEI.COHAB.2021.00004299-13

CLIS/CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE 02 PROFISSIONAIS DE MEIO AMBIENTE PARA ATENDIMENTO DO PAC QUILOMBO -
CONTRATADA MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS LIMA - LIMA AMBIENTAL - SEI.COHAB.2021.00004299-13.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romão, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS LIMA 21733222812 - LIMA AMBIENTAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.712.500/0001-30, com sede na cidade de Campinas, na Rua das Violetas nº 246, Bloco 03, Apto 03, Bairro Vila Mimosa, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do Processo Interno **SEI.COHAB.2021.00004299-13**, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **fornecimento de 02 (dois) Profissionais de Meio Ambiente**, visando executar as atividades inerentes à atuação do técnico ambiental, nas ações técnicas sociais relativas ao **Projeto PAC - Quilombo**, atuando junto as famílias, instituições das áreas de abrangência do projeto, desenvolvendo as atividades programadas no trabalho técnico social em que os profissionais deverão elaborar um plano de trabalho, relatórios das atividades realizadas, listas de presença e elaboração de folders para a divulgação das atividades com a observância e atendimento às Legislações Ambientais, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes do **ANEXO I - Termo de Referência**, que fica desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

1.1. O presente contrato visa o atendimento do Projeto PAC - Quilombo para a Revitalização do Córrego na Região dos Amarais em Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação de serviços objetivada neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o **Valor Hora Trabalhada de R\$ 80,00 (oitenta reais)**, que multiplicado pela quantidade de **122 horas contratadas** perfaz para o período de sua vigência deste contrato o **Valor Total de R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais)**.

2.1. De acordo com as horas efetivamente apuradas e trabalhadas no mês, a **CONTRATANTE** deverá emitir a Nota Fiscal, para que a **CONTRATADA** efetue o pagamento no **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante conferência e aprovação da Coordenadoria Técnico Social.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **COHAB/CAMPINAS**.

2.4. As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o segundo dia útil do mês do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

3. O presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 03 (três) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência em conformidade com as condições e limites previstos na legislação vigente, desde que devidamente justificada esta necessidade pelas áreas interessadas da **CONTRATANTE**.

3.1. Fica acordado que o presente poderá se encerrar antecipadamente com a realização da totalidade das 122 horas contratadas.

3.2. Na eventual hipótese de prorrogação do prazo, o eventual reajuste anual do preço unitário contratado deverá ser feito com base na variação do **IPC-FIPE** do período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no ANEXO I - Termo de Referência, bem como, no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os Profissionais Ambientais com qualificação necessária ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos, com experiência profissional e competência pertinente aos trabalhos objetos desta contratação.
- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução.
- d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados nos prazos e condições avençados.
- e) Efetuar o pagamento da remuneração e demais benefícios do seu pessoal pontualmente, observados a Lei, as Convenções Coletivas e os Dissídios.
- f) A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais e ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.
- g) Incumbirá à **CONTRATADA** promover a pronta substituição do Profissional Ambiental, sem qualquer ônus adicional, quando este não estiver atendendo aos objetivos contratuais.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidades exigidas na contratação.
- i) Observar e cumprir rigorosamente as legislações em vigor.

5.1. Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

5.2. Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço:

https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b) Avaliar, através da Coordenadoria Técnico Social do Departamento Administrativo, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, **ATESTANDO** essas circunstâncias mensalmente nos processos relativos aos pagamentos.
- c) Proporcionar e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d) Exercer, para fins de faturamento e pagamento, o controle efetivo do comparecimento/frequência dos Profissionais Ambientais destacados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das Normas constantes do Termo de Referência, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

7.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.2. Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e

Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica nº 3.1.06.03.005 - Serviços Técnicos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10. Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, incumbirá ao **Coordenador Técnico Social da COHAB/CAMPINAS, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais a serem realizados à CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

11.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

11.2. O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da COHAB/CAMPINAS, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

11.3. Este contrato foi elaborado com base na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços que foram realizadas em conformidade com o Termo de Referência utilizado para realização dos Orçamentos, que visou a formalização desta contratação.

11.4. A CONTRATADA declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal

de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) TRABALHISTA - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

11.5. **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

11.6. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

11.6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

11.6.3. A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

11.6.4. Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

11.6.5. A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

11.7. **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

11.7.1. A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

11.7.2. Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

11.7.3. A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

11.8. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS - A CONTRATADA está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

11.9. Aplica-se ao presente contrato as disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXOS

12. São partes integrantes deste contrato o **ANEXO I - Termo de Referência** e o **ANEXO II - Proposta de Preço**, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 18 ABR 2022

CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente



LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:



MICHELE PEREIRA DOS SANTOS LIMA
Empresaria
LIMA AMBIENTAL

TESTEMUNHAS:



FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos



DANIEL PEREIRA ROCHA
Coordenador Técnico Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços Técnicos Ambientais

OBJETIVO

Executar atividades inerentes à atuação do técnico ambiental, nas ações técnicas sociais do Projeto PAC - Quilombo.

MÉTODOLOGIA

Atuar junto as famílias, instituições das áreas de abrangência do projeto, desenvolvendo as atividades programadas no trabalho técnico social.

Os profissionais deverão elaborar um plano de trabalho de acordo com as ações descritas abaixo; elaborar relatórios das atividades realizadas, com registros fotográficos das ações; listas de presença e elaboração de folders para a divulgação das atividades.

As atividades técnicas ambientais serão programadas em conjunto com a equipe social do projeto, e deverão abordar as seguintes ações:

01 - Concurso fotográfico: Os registros fotográficos serão realizados nas áreas de abrangência do projeto Serão realizados 8 encontros de 4h cada encontro. No final dos encontros serão apresentadas as fotografias em evento para a comunidade.

02 - Trilha sensorial: Caminhada nas comunidades, com moradores visando a percepção dos quatro sentidos e a preservação do meio ambiente. Nesta atividade serão mapeados os locais que possuem acúmulo de lixo. Serão 4 ações de 6h cada.

03 - Abordagens individuais em parceria com a SANASA junto as famílias que não interligaram o imóvel à rede coletora de esgoto e informações a respeito da implantação do sistema de esgotamento sanitário, que será realizado nos Núcleos Residenciais

04 - Reuniões interativas com a finalidade de gerar conhecimento sobre o sistema de esgotamento sanitário e recursos hídricos: Laboratórios Móveis da ETE e ETA que ficarão em pontos estratégicos da comunidade, com explicações técnicas do funcionamento do esgotamento sanitário. Atividade em parceria com a SANASA O serviço contratado envolve o planejamento e a execução da atividade. Serão realizadas 8 ações de 4h.

05 - Visita a Captação e Estação de Tratamento de Água. (Rio Atibaia - ETAs 3 e 4) ou visita ao Museu das Águas na SANASA: Serão realizadas 2 visitas em parceria com os técnicos da SANASA.

06 - Implantação de contêineres: Os contêineres serão implantados em locais vistoriados pela equipe técnica e comunidade. Foram previstas 3 idas a campo de 4h cada para indicação dos locais de implantação.

07 - Encontros dos Catadores de Materiais Recicláveis: Encontros realizados no Centro de Saúde em parceria com os agentes de saúde. Os agentes farão palestras sobre prevenção de doenças. Os catadores serão vacinados contra a doença do Tétano e receberão equipamentos de proteção individual. O serviço contratado envolve o planejamento e a execução da atividade. Serão realizados 2 encontros, em Centros de Saúde diferentes.

Informações Adicionais:

Quantidade de Técnicos ambientais que deverão ser disponibilizados pela contratada:	2 (dois) técnicos (as) ambientais
Formação e perfil	Nível Médio, com comprovação de formação na área, e experiência de trabalho com a comunidade
Período	3 (três) meses
Total de horas	122h executadas pelos 2 (dois) técnicos ambientais
Público Alvo	Famílias beneficiários do projeto PAC - Quilombo
Faixa Etária	Crianças, jovens e adultos
Horário das atividades	As atividades serão executadas entre os horários das 8h às 17h, podendo existir ações que ocorrerão aos finais de semana
Características do trabalho	Trabalho de Campo (na comunidade), Emissão de relatórios e outros - Participação em reuniões de planejamento;
Relatórios e afins	A estrutura para elaborar e efetivar a documentação inerente será de responsabilidade da contratada
Locais	Áreas de abrangência do projeto PAC - Quilombo
Transporte	O transporte será de responsabilidade da contratada
Preço e Condições de Pagamento	Os pagamentos serão realizados mensalmente todo dia 10, de acordo com a carga horária realizada por cada técnico ambiental. Sendo assim, as Propostas de Preços a serem apresentadas deverão contemplar o valor hora trabalhada do técnico ambiental.
Vigência	O período para a contratação aqui objetivada terá seu início previsto para ocorrer no mês de março/2022.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO



A/C

COHAB/CAMPINAS

Prezados, a Empresa **LIMA AMBIENTAL** vem através de este email apresentar a nossa proposta de preço conforme solicitado no email para contratação de trabalho das atividades sociais do Projeto PAC- Quilombo conforme termo de referência enviado em anexo.

1. Propomos o Valor de R\$ 80,00/hora (oitenta reais por hora), para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes apresentadas no termo de referência anexado e que inclui os dois técnicos de Meio Ambiente para as execuções dos trabalhos.

Sem mais agradecemos e aguardamos retorno.

CAMPINAS, 06 DE JANEIRO DE 2022.

MICHELLE LIMA - Bióloga
MICHELE SEGALLIO - Bióloga

